



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

29 / 10 / 91

às 21:30 horas

*[Signature]*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/91

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004/91, de 25.07.91 e contém outras disposições.

**Art. 1º** - O inciso I, do Art. 20, da Lei Complementar nº 004/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "Art. 20 - (...)

I - os lotes residenciais, comerciais e de atividades de prestação de serviços terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros).

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 27, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "Art. 27 - (...)

**Parágrafo Único** - Para qualquer terreno situado na Zona Urbana Parcelada, em vias cujos passeios frontais sejam de largura inferior a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), será exigido um recuo frontal da edificação, pelo menos a nível do pavimento térreo, de tal forma que o passeio, de uso público, resulte com a dimensão de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

**Art. 3º** - O inciso V, do art. 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "Art. 93 - (...)

V - área de uso comum, contínua, coberta, dimensionada na proporção de 1m<sup>2</sup> por compartimento de permanência prolongada".

**Art. 4º** - Ficam revogados e sem efeito o item VII, do Art. 21 e o § 1º, do Art. 37.

**Art. 5º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 004/91, de 25.07.91.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de outubro de 1991.

*[Signature]*  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 04 / 11 / 91

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

*[Signature]*  
Cópia ao Vereador Miguel Poggioli Garparoni, bem como da  
parte da bu' a que se refere a emenda  
Ubá-MG, 04/11/91

*[Signature]*  
Vereador Wilian Fernandes Cabral